Certifico que esta Lei
Foi publicada em 18.04.2016
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Mônica Maroto Soares
Secretaria Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 920 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Altera Dispositivos Da Lei Nº 853 De 10 De Dezembro De 2014, Que Dispõe Sobre A Obrigatoriedade Da Prévia Inspeção E Fiscalização Dos Produtos De Origem Animal No Âmbito Do Município De Iconha-Es E Dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - O artigo 10 da Lei nº 853 de 10 de dezembro de 2014 passara a viger com a seguinte redação:

> **Art. 10** - Para obter o registro nó serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
> I. Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
> II. Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo da construção;
> III. Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
> IV. Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme for o caso;
> V. Registro de Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal de Finanças, conforme for o caso;

VI. Alvará de construção e alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal;
VII. Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;
VIII. Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
IX. Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento;
X. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF;
XI. Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

João Paganini
Prefeito Municipal